SENTENÇA n.º 213/2026

Processo n.º 4596/2025

SUMÁRIO:

1.O consumidor tem direito à qualidade dos bens e serviços e à devida informação.

2. O processo arbitral dá-se como findo nos termos da lei, com o reconhecimento do peticionado nos autos, se nada mais houver a realizar.

1. *Identificação das partes*

Reclamante:

Reclamada:

2. *Preâmbulo/ Da Arbitragem*

O Centro é uma associação privada sem fins lucrativos autorizada pelo Membro do Governo responsável pela área da Justiça para poder desenvolver a sua atividade e encontra-se inscrito junto da Direção-Geral do Consumidor como entidade de resolução alternativa de litígios, nos termos dos artigos 5.º e 16.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpôs a Diretiva 2013/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a RAL, que estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo.

Nos termos do Regulamento do CACCL foi indicado a juiz árbitro aqui signatária, para a constituição do tribunal arbitral, e marcada tentativa de conciliação e julgamento arbitral para o dia 26 de maio de 2026, nas instalações do CACCL em Lisboa.

Contudo a mesma não chegou a realizar-se devido a comunicação aos autos.

Rua dos Douradores, 112, 2º e 3º - 1100-207 Lisboa - Tel: 21 880 70 30
E.Mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt

3. *Do valor da causa*

Nos termos do art. 6.º do Regulamento do CACCL, o valor da causa corresponde ao valor atribuído ao pedido formulado pela reclamante, não podendo o valor ser superior a €5000.

A presente causa tem o valor de **€20.85** (vinte euros e oitenta e cinco cêntimos).

4. Do objeto

A Reclamante enviou o seu pedido a este tribunal solicitando que fosse ressarcida da quantia peticionada supra.

A Reclamada nunca se pronunciou em sede de contestação, mas terá respondido à reclamante.

Nesta data a Reclamante informou os autos de que:

«A --- enviou hoje um email que vai de encontro ao que pedi desde o início, devolver o valor que paguei por uma refeição que nunca chegou a ser entregue, nem a mim, nem ao restaurante. Assim sendo, aguardo que me indiquem de que forma posso encerrar este assunto. A --- indica que o reembolso dos 20,85€ será realizado no prazo de 14 dias.»

Deste modo, considera o tribunal que com este reconhecimento do pedido, e com a indicação aos autos de que ao ser assumido o reembolso, se encontra satisfeito, processualmente, o pedido e terá de ser o processo arquivado, por inutilidade da lide.

Rua dos Douradores, 112, 2º e 3º - 1100-207 Lisboa - Tel: 21 880 70 30
E.Mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt

5. Da Decisão

Conforme comunicação aos autos, entende o tribunal ser de cessar o presente processo, por inutilidade superveniente da lide, nada mais havendo a cumprir neste pedido.

Julga-se assim extinta a presente instância arbitral, nos termos do disposto na alínea *e)* do art. 277.º do Código Processo Civil, por remissão do n.º 3 do art. 19 do Regulamento do CACCL.

Deposite e notifique.

Lisboa, 27 de maio de 2026

A juiz-árbitro

Doutora Elionora Santos

Rua dos Douradores, 112, 2º e 3º - 1100-207 Lisboa - Tel: 21 880 70 30
E.Mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt